

## NA COMPRA DE UM PRODUTO COM BENEFÍCIO FISCAL EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO PARA USO E CONSUMO, HÁ COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

A base de cálculo para recolhimento do diferencial de alíquota será o valor da operação, observando a base dupla, conforme inciso VI e § 7º do art. 12 da Parte Geral do RICMS-MG/2023. Nas hipóteses da aplicação do diferencial de alíquotas, caso as operações ou prestações interestaduais ou internas estejam alcançadas por isenção ou redução da base de cálculo, para o cálculo do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual devido ao Estado mineiro será observado o seguinte:

- a) caso a operação ou prestação interestadual esteja alcançada por isenção ou redução da base de cálculo na Unidade da Federação de origem concedida nos termos da Lei Complementar Federal nº 24/1975, ou reinstituída com observância da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS nº 190/2017, o imposto devido será calculado, tratando-se de operação destinada a contribuinte do imposto;
- b) caso a operação ou prestação interna a consumidor final no Estado esteja alcançada por redução da base de cálculo:
  - b.1) incluir, ao valor da operação ou prestação, o valor do imposto considerando a alíquota interna a consumidor final estabelecida para a mercadoria ou serviço na unidade da Federação de destino;
  - b.2) sobre o valor obtido na forma da letra "b.1" será aplicado o percentual previsto para a redução da base de cálculo;
  - b.3) sobre a base de cálculo reduzida será aplicada a alíquota interna estabelecida para a operação ou prestação a consumidor final;
  - b.4) o imposto devido corresponderá à diferença positiva entre o valor obtido na forma da letra "b.3" e o resultante da aplicação da alíquota interestadual sobre o valor da operação ou prestação;
- c) caso a operação ou prestação interna a consumidor final neste Estado esteja alcançada por isenção, não será devida a parcela do imposto.

**Base legal:** citada no texto.

**Nota:** As respostas estão em conformidade com a legislação vigente, da época de sua elaboração.

Fonte: Liber Consultoria

Colaboração de:  
**Maurílio de Souza Diniz**  
Diretor Gerencial SINPAPEL